



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2024  
DISPENSA N.º 19/2024

### 1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado por AR, e-mail [licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br) e-mail [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br), ou protocolado na Câmara Municipal a ser recebidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na data, horário e local seguinte, Praça São Sebastião, nº 424, Centro – Morro da Garça, CEP 35.798.000:

Data: 22 de maio de 2024.

Hora: até as 15h00min

Local: Câmara Municipal de Morro da Garça

### 2-OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de Coffe Break para inauguração do prédio sede da Câmara Municipal a ser inaugurado na data 25/05/2024, de acordo com a especificação deste termo de referência, anexado nos autos, exercício de 2024.

### 3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Inauguração da construção da sede própria da Câmara Municipal.

### 4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

4.1 – A contratação de pessoa jurídica, para fornecer o objeto de acordo com o Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).**

### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75 da lei 14.133**

A contratação em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação da prestação afigura-se dentro da situação prevista no art. 75, inc. II da Lei Federal de nº 14.133/2021 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido fornecimento, mediante dispensa de licitação.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Ademais, os doutrinadores justificam as hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído, como no caso.

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".**

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de fornecimentos diversos daqueles de engenharia com valor estimado em até **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	PREÇO ESTIMADO MÉDIO/PESSOA	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
1	<b>Cardápio</b>  Torresmo, Mandioca, Mini almôndegas, Isca de frango, Salgados volantes, Coxinha, Croquete, Pastel de milho, Pastel de frango, Empadinha, Bolinha de presunto muçarela, Bolinho de bacalhau, Caldos, Costela, Caldo de quenga, Canjiquinha, Tropeiro, Refrigerante, Água e Suco.	<b>Salgados Diversos</b>  610522, 461968, 374644, 374642, 309615, 309611, 305864, 615691, 416030, 613476	400 pessoas	R\$ 54,50	R\$ 21.800,00

**Incluso os profissionais para servir: Garçons, cozinheira, equipe de apoio.**

**Material: Todo material necessário para o fornecimento do Buffet, incluído vasilhame para mesas fixas, copos para refrigerantes, água e sucos.**

**VALOR GLOBAL DA MÉDIA: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**

**VALOR MÉDIO POR PESSOA: R\$ 54,50 (cinquenta e quatro mil e cinquenta centavos).**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

#### **5.1 - DA DISPUTA**

A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual não haverá fase de lances.

A proposta e documentação de habilitação da empresa deverá ser entregue no seguinte endereçamento, Praça São Sebastião, nº 424, Centro – Morro da Garça, CEP 35.798.000, ou juntado no site e e-mail da Câmara Municipal:

Á AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

Dispensa nº 19/2024

Objeto:

Pessoa jurídica: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço:

#### **6 - Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.8 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.9 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.10 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.11 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.12 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.13 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**a) Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL envolvendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

b) Declaração que não emprega menor na forma do art. 7º, XXXIII da CF/88.

c) Declaração de que inexistente a superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A empresa licitante fica obrigada, sob pena de ser excluída do certame, a declarar qualquer fato superveniente que nela ocorra após a data de emissão dos documentos exigidos nesta licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

e) Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 90(noventa) dias, exceto as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, cujo prazo de validade é de 06(seis) meses, contados da data de emissão.

### **7 - DA PROPOSTA**

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação do fornecimento, quantidades solicitadas, valor unitário, e valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

### **8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

8.1 – A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação de acordo com as normas da vigilância sanitária, produtos feitos com material de primeira qualidade, saboroso e tempero desgustável a ser servido a partir das 16 horas na sede nova da Câmara no seguinte endereço Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira nº 703, pompeia, Morro da Garça, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça.

8. - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a autorização da autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal, sendo a dispensa publicada no sitio oficial da Câmara, conforme art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021.

### **9 - DO PAGAMENTO/PRAZO**

O pagamento será efetuado, mediante apresentação do fornecimento, após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, mediante depósito em conta até 30 dias, após a data da inauguração. O prazo de entrega do fornecimento é a data 25/05/2024.

### **10 – VIGÊNCIA**

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e prazo de validade de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da LF 14.133.2021.

### **11 - DOS PREÇOS**

1.1. 11.1 – Os preços iniciais não serão reajustados, visto que se trata de entrega imediata.

### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1- As despesas decorrentes da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – ficha 15.

### **13 – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável por se tratar de entrega imediata.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato e aviso de licitação.

Morro da Garça/MG, 16 de maio de 2024.

Fernanda Vieira Dias  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

### DECLARAÇÕES

A pessoa jurídica, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, que;

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Assume a responsabilidade pelas transações que forem enviadas no e-mail ou AR, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser verdade, firma a presente.

Morro da Garça, \_\_\_\_\_ de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal